



JUCESP PROTOCOLO
5.166.244/25-4

VUBLO TECNOLOGIA S.A.
CNPJ/MF 43.860.356/0001
NIRE 35.300.585.852



**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 25 DE NOVEMBRO DE 2025**

1. **DATA, HORA E LOCAL:** realizada aos 25 dias do mês de novembro de 2025, às 10:00 horas, na sede social da **VUBLO TECNOLOGIA S.A.** ("Companhia"), localizada na Avenida das Nações Unidas, nº 12.399, 14º andar (parte), Brooklin Paulista, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04578-000.
2. **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** convocação dispensada tendo em vista a presença dos acionistas representando a totalidade do capital social votante da Companhia, nos termos do art. 124, §4º, da Lei nº 6.404/76 ("Lei das S.A.").
3. **MESA:** Presidente: Carlos Roberto Carnevali Júnior; Secretário: Rodrigo Tremante.
4. **ORDEM DO DIA:** deliberar sobre (i) a renúncia dos membros do Conselho de Administração da Companhia; (ii) a extinção do Conselho de Administração da Companhia; (iii) a renúncia de membro da Diretoria da Companhia; (iv) a eleição e reeleição de membros da Diretoria da Companhia; (v) a extinção do Plano de Outorga de Opções de Subscrição de Ações da Companhia aprovado na Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 10 de junho de 2024; (vi) a reformulação e consolidação do estatuto social da Companhia; e (vii) a autorização aos membros da diretoria da Companhia para tomar todas as providências necessárias com relação às deliberações ora aprovadas.
5. **DELIBERAÇÕES:** sem ressalvas, os acionistas titulares da totalidade das ações representativas do capital social da Companhia, decidem:
 - 5.1. Registrar que a presente ata será lavrada na forma de sumário, nos termos do art. 130, §1º, da Lei das S.A.
 - 5.2. Consignar o recebimento e aceitação dos pedidos de renúncia formulados pelos atuais membros do Conselho de Administração da Companhia, listados a seguir, conforme termos de renúncia anexos à presente ata como **Anexo I**, passando a renúncia a ter efeito a partir da presente data: Srs. (i) **CARLOS ROBERTO CARNEVALI JUNIOR**, brasileiro, casado, engenheiro eletricitista, inscrito no Cadastro da Pessoa Física do Ministério da Fazenda ("CPF/MF") sob o nº 259.456.988-73, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Avenida das Nações Unidas, nº 12.399, 14º andar, sala 142B, Brooklin Paulista, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04578-000, ao cargo de membro do Conselho de Administração da Companhia; e (ii) **ALGO PINORI NETO**, brasileiro, casado, contador, inscrito no CPF/MF sob o nº 060.875.128-61, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Avenida das Nações Unidas, nº 12.399, 14º andar, sala 142B, Brooklin Paulista, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04578-000, ao cargo de membro do Conselho de Administração da Companhia; e (iii) **RODRIGO TREMANTE**, brasileiro, casado, administrador de empresas, inscrito no CPF/MF sob o nº 248.761.428-58, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Avenida das Nações Unidas, nº 12.399, 14º andar, sala 142B, Brooklin

Paulista, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04578-000, ao cargo de Presidente do Conselho de Administração da Companhia.

5.3. Ato contínuo, aprovar, conforme autoriza o art. 138 da Lei das S.A., a extinção do Conselho de Administração da Companhia a partir da presente data, passando a Companhia a ser administrada exclusivamente pela Diretoria, a qual funcionará de acordo com as regras previstas no Estatuto Social da Companhia.

5.4. Adicionalmente, consignar que as matérias de competência do Conselho de Administração passam a ser de competência da Assembleia Geral e as demais referências, no estatuto social da Companhia, ao Conselho de Administração, são excluídas ou alteradas para fazerem referência à Diretoria.

5.5. Em decorrência das deliberações aprovadas nos itens 5.3 e 5.4 acima, aprovar a exclusão dos artigos 14º, 15º e 16º e a alteração dos artigos 12º, 13º e 20º, que passarão a vigorar com a seguinte nova redação:

“Artigo 12º A Assembleia Geral tem poderes para decidir sobre todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento, sendo de sua competência privativa aquelas previstas em lei. Além das matérias previstas na Lei nº-6.404/76, as matérias relativas à Companhia previamente deliberadas em Assembleia Geral somente serão aprovadas pelo voto afirmativo de acionistas titulares de, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Ações com direito de voto da Companhia. É de competência da Assembleia Geral a deliberação das seguintes matérias:

- (i) eleger, avaliar e destituir, a qualquer tempo, os Diretores da Companhia, bem como fixar suas atribuições;
- (ii) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;
- (iii) fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos;
- (iv) manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria;
- (v) aprovar a contratação ou dispensa de auditores independentes e/ou bancos de investimento e/ou escritórios de advocacia, se relacionados a operações estratégicas da Companhia, tais como aquisição ou alienação de participação societária, fusão com outras sociedades, alienação de ativos e/ou formação de joint ventures;
- (vi) aprovar a modificação de práticas contábeis, exceto aquelas determinadas por imposição legal ou órgão competente;
- (vii) aprovar a realização de qualquer negócio, contrato ou operação entre a Companhia e qualquer um dos Acionistas, suas afiliadas, controladores ou controladas, incluindo quaisquer pessoas relacionadas com os controladores dos Acionistas, seus cônjuges e quaisquer parentes até o 3º grau;
- (viii) aprovar a transação, aquisição, alienação ou qualquer tipo de disposição de propriedade intelectual de propriedade ou titularidade da Companhia;
- (ix) aprovar o plano de participação no resultado para funcionários;

- (x) aprovar a emissão de ações ou bônus de subscrição, ficando estabelecido que, caso seja necessário que a Companhia emita ações, o enterprise value da Companhia desde já fica estabelecido em 1,0x a receita líquida apurada em 6 (seis) meses anteriores à data de emissão;
- (xi) aprovar o orçamento anual da Companhia;
- (xii) aprovar a remuneração anual da Diretoria;
- (xiii) aprovar a aquisição ou alienação de bens do ativo permanente, cujo valor corresponda a mais de 5% (cinco por cento) do previsto em orçamento anual;
- (xiv) aprovar a venda, alienação, transferência, bem como compra ou aquisição, pela Companhia, de participação em outras sociedades;
- (xv) aprovar plano de opção de compra de ações e suas condições, se diferentes das diretrizes acordadas pelos acionistas;
- (xvi) aprovar a celebração de qualquer contrato e/ou acordo que contenha cláusula de exclusividade com potencial de vir a representar 5% (cinco por cento) da receita líquida da Companhia ou acima do montante de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) por ano, o que for maior;
- (xvii) aprovar a assunção de obrigações ou compromissos, incluindo dívidas, que não forem previstos no orçamento anual e sejam acima do equivalente a 5% (cinco por cento) do faturamento mensal da Companhia e acima a R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), considerados em uma única operação ou em um conjunto de operações relacionadas;
- (xviii) aprovar a outorga de fianças, avais ou quaisquer outras garantias;
- (xix) aprovar negócios com margem bruta menor do que o valor incluído no Plano de Negócios; e
- (xx) aprovar pagamento de comissão em valores superiores àqueles incluídos no Plano de Negócios.

Artigo 13º A Companhia será administrada pela Diretoria, que terá as atribuições conferidas por lei e pelo presente Estatuto Social, estando os diretores dispensados de prestar garantia para o exercício de suas funções.

[...]

Artigo 20º A Assembleia Geral Ordinária fixará, anualmente, a remuneração dos administradores, inclusive benefícios de qualquer natureza e verbas de representação.”

5.6. Consignar o recebimento e aceitação do pedido de renúncia apresentado pelo Sr. **CARLOS ROBERTO CARNEVALI JUNIOR**, brasileiro, casado, engenheiro eletricitista, inscrito no CPF/MF sob o nº 259.456.988-73, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Avenida das Nações Unidas, nº 12.399, 14º andar, sala 142B, Brooklin Paulista, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04578-000, ao cargo de Diretor Presidente da Companhia, conforme termo de renúncia anexo à presente Ata como **Anexo II**, com efeitos a partir da presente data.

5.7. Aprovar (i) a eleição do Sr. **RODRIGO TREMANTE**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Carteira de Identidade nº 23.409.242-7 expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 248.761.428-58, residente e domiciliado na Rua Conde de Porto de Alegre, nº

1033, apartamento 12, Campo Belo, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04608-001, para o cargo de Diretor Financeiro da Companhia, e (i) a reeleição do Sr. **RODRIGO SANCHEZ BURJATO**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 30.115.395-4 expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 298.392.828-40, residente e domiciliado na Rua Comendador Elias Zarzur, nº 1470, Alto da Boa Vista, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04736-002, para o cargo de Diretor Presidente da Companhia, conforme termos de posse anexos à presente Ata como **Anexo III**.

5.8. Aprovar a extinção do Plano de Outorga de Opções de Subscrição de Ações da Companhia aprovado na Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 10 de junho de 2024 ("Plano"), considerando que, em 25 de novembro de 2025, foram celebrados, pela Companhia e cada Participante (conforme definido no Plano), distratos de todos os contratos de outorga de opções de subscrição celebrados no âmbito do Plano, conforme aprovado em Reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada em 25 de novembro de 2025.

5.9. Aprovar a alteração do artigo 6º do contrato social da Companhia, que passará a vigorar com a seguinte nova redação:

*"Artigo 6º O capital social da Companhia é de **R\$ 2.277.393,00 (dois milhões, duzentos e setenta e sete mil, trezentos e noventa e três reais)** totalmente subscrito e integralizado, representado por (i) 1 ação ordinária nominativa e sem valor nominal; (ii) 1.103.327 (um milhão cento e três mil trezentos e vinte e sete) ações preferenciais classe A; e (iii) 1.148.393 (um milhão cento e quarenta e oito mil trezentos e noventa e três) ações preferenciais classe B."*

5.10. Consignar que as referências, no Estatuto Social da Companhia, ao Acordo de Acionistas da Companhia são excluídas, em face do distrato de tal instrumento.

5.11. Ato seguinte, aprovar a reformulação e consolidação do estatuto social da Companhia, na forma do **Anexo IV** à presente ata.

5.12. Autorizar a Diretoria a praticar todos os atos necessários para a efetivação das deliberações tomadas na presente assembleia, nos termos da presente ata.

6. **ENCERRAMENTO**: nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a assembleia, da qual se lavrou a presente ata que, após lida e aprovada pelos presentes, segue assinada pelo Presidente e Secretário.

7. **ASSINATURAS**: Mesa: Presidente: Carlos Roberto Carnevali Júnior; Secretário: Rodrigo Tremante. Acionistas presentes: Sky.One Tecnologia em Software S.A. e Novum Ventures do Brasil Ltda.

São Paulo, 25 de novembro de 2025

Mesa:

Signed by:

Carlos Carnevali Junior

53DC91812702486
CARLOS ROBERTO CARNEVALI JÚNIOR

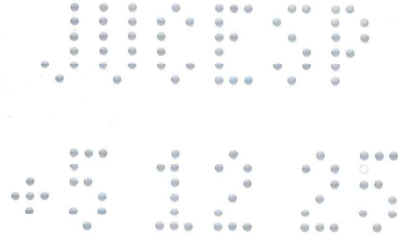
Presidente

Assinado por:

Rodrigo Tremante

A45B5F1F6C07402
RODRIGO TREMANTE

Secretário



Acionistas:

SKY.ONE TECNOLOGIA EM SOFTWARE S.A.

DocuSigned by:

Rodrigo Sanchez Burjato

2200F8E95E5A4D4...
Por: Rodrigo Sanchez Burjato
Cargo: Diretor Presidente

Assinado por:

Rodrigo Tremante

A46B8F1F0C07402...
Por: Rodrigo Tremante
Cargo: Diretor Financeiro

Signed by:

Carlos Carnevali Junior

53DC91812702466
NOVUM VENTURES DO BRASIL LTDA.
Por: Carlos Roberto Carnevali Junior
Cargo: Procurador



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO - JUCESP

Marina Centurion Dardani

MARINA CENTURION DARDANI
SECRETARIA GERAL

412.441/25-1

5

JUCESP

VUBLO TECNOLOGIA S.A.
CNPJ/MF 43.860.356/0001-08
NIRE 35.300.585.852

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 25 DE NOVEMBRO DE 2025

ANEXO I
TERMOS DE RENÚNCIA – CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE RENÚNCIA

Eu, **CARLOS ROBERTO CARNEVALI JUNIOR**, brasileiro, casado, engenheiro eletricitista, inscrito no CPF/MF sob o nº 259.456.988-73, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Avenida das Nações Unidas, nº 12.399, 14º andar, sala 142B, Brooklin Paulista, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04578-000, venho por meio desta, em caráter irrevogável e irretratável, renunciar, na presente data, ao cargo de membro do Conselho de Administração da **VUBLO TECNOLOGIA S.A.**, sociedade por ações de capital fechado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 43.860.356/0001-08, com sede na Avenida das Nações Unidas, nº 12.399, 14º andar (parte), Brooklin Paulista, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04578-000 ("Companhia") para o qual fui eleito em Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 04 de março de 2024, cuja ata foi registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) em 18 de março de 2024 sob o nº 122.530/24-0.

Neste ato, outorgo à Companhia a mais ampla, plena, rasa, geral, irrevogável e irretratável quitação, declarando, ainda, que não há quaisquer obrigações ou valores a que tenha ou possa ter direito de reclamar ou receber da Companhia, por mim mesmo ou por meus sucessores, a qualquer momento e por qualquer motivo, em juízo ou fora dele, em relação a qualquer ato ou fato direta ou indiretamente relacionado ao período durante o qual exerci o cargo de membro do Conselho de Administração da Companhia, incluindo qualquer remuneração com relação ao período em que permaneci em referido cargo.

São Paulo, 25 de novembro de 2025

Signed by:

53DC81812702466
CARLOS ROBERTO CARNEVALI JUNIOR

TERMO DE RENÚNCIA

Eu, **ALGO PINORI NETO**, brasileiro, casado, contador, inscrito no CPF/MF sob o nº060.875.128-61, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Avenida das Nações Unidas, nº 12.399, 14º andar, sala 142B, Brooklin Paulista, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04578-000, venho por meio desta, em caráter irrevogável e irretratável, renunciar, na presente data, ao cargo de membro do Conselho de Administração da **VUBLO TECNOLOGIA S.A.**, sociedade por ações de capital fechado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº43.860.356/0001-08, com sede na Avenida das Nações Unidas, nº 12.399, 14º andar (parte), Brooklin Paulista, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04578-000 ("Companhia") para o qual fui eleito em Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 04 de março de 2024, cuja ata foi registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) em 18 de março de 2024 sob o nº 122.530/24-0.

Neste ato, outorgo à Companhia a mais ampla, plena, rasa, geral, irrevogável e irretratável quitação, declarando, ainda, que não há quaisquer obrigações ou valores a que tenha ou possa ter direito de reclamar ou receber da Companhia, por mim mesmo ou por meus sucessores, a qualquer momento e por qualquer motivo, em juízo ou fora dele, em relação a qualquer ato ou fato direta ou indiretamente relacionado ao período durante o qual exerci o cargo de membro do Conselho de Administração da Companhia, incluindo qualquer remuneração com relação ao período em que permaneci em referido cargo.

São Paulo, 25 de novembro de 2025

Assinado por:

ALGO PINORI NETO

BF4964023350464...

ALGO PINORI NETO

TERMO DE RENÚNCIA

Eu, **RODRIGO TREMANTE**, brasileiro, casado, administrador de empresas, inscrito no CPF/MF sob o nº 248.761.428-58, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Avenida das Nações Unidas, nº 12.399, 14º andar, sala 142B, Brooklin Paulista, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04578-000, venho por meio desta, em caráter irrevogável e irretratável, renunciar, na presente data, ao cargo de Presidente do Conselho de Administração da **VUBLO TECNOLOGIA S.A.**, sociedade por ações de capital fechado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 43.860.356/0001-08, com sede na Avenida das Nações Unidas, nº 12.399, 14º andar (parte), Brooklin Paulista, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04578-000 ("Companhia") para o qual fui eleito em Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 04 de março de 2024, cuja ata foi registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) em 18 de março de 2024 sob o nº 122.530/24-0.

Neste ato, outorgo à Companhia a mais ampla, plena, rasa, geral, irrevogável e irretratável quitação, declarando, ainda, que não há quaisquer obrigações ou valores a que tenha ou possa ter direito de reclamar ou receber da Companhia, por mim mesmo ou por meus sucessores, a qualquer momento e por qualquer motivo, em juízo ou fora dele, em relação a qualquer ato ou fato direta ou indiretamente relacionado ao período durante o qual exerci o cargo de Presidente do Conselho de Administração da Companhia, incluindo qualquer remuneração com relação ao período em que permaneci em referido cargo.

São Paulo, 25 de novembro de 2025

Assinado por:

Rodrigo Tremante

A45B5F1F6C67402...

RODRIGO TREMANTE

VUBLO TECNOLOGIA S.A.
CNPJ/MF 43.860.356/0001-08
NIRE 35.300.585.852

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 25 DE NOVEMBRO DE 2025**

ANEXO II
TERMO DE RENÚNCIA - DIRETORIA

TERMO DE RENÚNCIA

Eu, **CARLOS ROBERTO CARNEVALI JUNIOR**, brasileiro, casado, engenheiro eletricitista, inscrito no CPF/MF sob o nº 259.456.988-73, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Avenida das Nações Unidas, nº 12.399, 14º andar, sala 142B, Brooklin Paulista, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04578-000, venho por meio desta, em caráter irrevogável e irretratável, renunciar, na presente data, ao cargo de Diretor Presidente na diretoria da **VUBLO TECNOLOGIA S.A.**, sociedade por ações de capital fechado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 43.860.356/0001-08, com sede na Avenida das Nações Unidas, nº 12.399, 14º andar (parte), Brooklin Paulista, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04578-000 ("Companhia") para o qual fui eleito em Reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada em 04 de março de 2024, cuja ata foi registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) em 19 de março de 2024 sob o nº 123.335/24-3.

Neste ato, outorgo à Companhia a mais ampla, plena, rasa, geral, irrevogável e irretratável quitação, declarando, ainda, que não há quaisquer obrigações ou valores a que tenha ou possa ter direito de reclamar ou receber da Companhia, por mim mesmo ou por meus sucessores, a qualquer momento e por qualquer motivo, em juízo ou fora dele, em relação a qualquer ato ou fato direta ou indiretamente relacionado ao período durante o qual exerci o cargo de Diretor Presidente da Companhia, incluindo qualquer remuneração com relação ao período em que permaneci em referido cargo.

São Paulo, 25 de novembro de 2025

Signed by:

Carlos Carnevali Junior

53DC91812702466
CARLOS ROBERTO CARNEVALI JUNIOR

VUBLO TECNOLOGIA S.A.
CNPJ/MF 43.860.356/0001-08
NIRE 35.300.585.852

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 25 DE NOVEMBRO DE 2025

ANEXO III
TERMO DE POSSE - DIRETORIA

TERMO DE POSSE

Eu, **RODRIGO TREMANTE**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Carteira de Identidade nº 23.409.242-7 expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 248.761.428-58, residente e domiciliado na Rua Conde de Porto de Alegre, nº 1033, apartamento 12, Campo Belo, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04608-001, tendo sido eleito ao cargo de Diretor Financeiro da **VUBLO TECNOLOGIA S.A.**, sociedade por ações de capital fechado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 43.860.356/0001-08, com sede na Avenida das Nações Unidas, nº 12.399, 14º andar (parte), Brooklin Paulista, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04578-000 ("Companhia"), para um novo mandato de 2 (dois) anos contados desta data, sendo permitida a reeleição, conforme deliberação aprovada na Ata de Assembleia Geral Extraordinária datada de 25 de novembro de 2025, declaro aceitar minha eleição e assumir o compromisso de cumprir todos os deveres inerentes ao meu cargo, de acordo com a lei aplicável, o Estatuto Social e o Acordo de Acionistas da Companhia, pelo que firmo este termo de posse.

Para os fins legais, declaro estar ciente do disposto no artigo 147 da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A.") e declaro não estar impedido de exercer a administração da Companhia por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, ou de penas que vedem, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, e à fé pública ou a propriedade, desde que tais fatos se encontrem inscritos em quaisquer crimes previstos em lei que impeça de exercer atividade mercantil.

Para os fins do artigo 149, §2º da Lei das S.A., declaro que receberei eventuais citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de minha gestão no endereço acima indicado, sendo que eventual alteração de endereço será comunicada por escrito à Companhia.

São Paulo, 25 de novembro de 2025

Assinado por:

Rodrigo Tremante

A45B5F1F6C07402...

RODRIGO TREMANTE

TERMO DE POSSE

Eu, **RODRIGO SANCHEZ BURJATO**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 30.115.395-4 expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 298.392.828-40, residente e domiciliado na Rua Comendador Elias Zarzur, nº 1470, Alto da Boa Vista, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04736-002, tendo sido eleito ao cargo de Diretor Presidente da **VUBLO TECNOLOGIA S.A.**, sociedade por ações de capital fechado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 43.860.356/0001-08, com sede na Avenida das Nações Unidas, nº 12.399, 14º andar (parte), Brooklin Paulista, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04578-000 ("Companhia"), para um novo mandato de 2 (dois) anos contados desta data, sendo permitida a reeleição, conforme deliberação aprovada na Ata de Assembleia Geral Extraordinária datada de 25 de novembro de 2025, declaro aceitar minha eleição e assumir o compromisso de cumprir todos os deveres inerentes ao meu cargo, de acordo com a lei aplicável, o Estatuto Social e o Acordo de Acionistas da Companhia, pelo que firmo este termo de posse.

Para os fins legais, declaro estar ciente do disposto no artigo 147 da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A.") e declaro não estar impedido de exercer a administração da Companhia por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, ou de penas que vedem, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, e à fé pública ou a propriedade, desde que tais fatos se encontrem inscritos em quaisquer crimes previstos em lei que impeça de exercer atividade mercantil.

Para os fins do artigo 149, §2º da Lei das S.A., declaro que receberei eventuais citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de minha gestão no endereço acima indicado, sendo que eventual alteração de endereço será comunicada por escrito à Companhia.

São Paulo, 25 de novembro de 2025

DocuSigned by:

Rodrigo Sanchez Burjato

2200FBE95E5A4D4...

RODRIGO SANCHEZ BURJATO



VUBLO TECNOLOGIA S.A.
CNPJ/MF 43.860.356/0001-08
NIRE 35.300.585.852



**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 25 DE NOVEMBRO DE 2025**



ANEXO IV
ESTATUTO SOCIAL

**ESTATUTO SOCIAL DA
VUBLO TECNOLOGIA S.A.**
CNPJ/MF nº 43.860.356/0001-08
NIRE 35.300.585.852

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, OBJETO, SEDE E DURAÇÃO

Artigo 1º VUBLO TECNOLOGIA S.A. é uma sociedade por ações regida pelo presente Estatuto Social e disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Parágrafo Único. A Companhia também poderá operar sob o nome fantasia “VUBLO”.

Artigo 2º A Companhia tem por objeto social as seguintes atividades:

- (i) Consultoria em informática, desenvolvimento, licenciamento, produção e distribuição de programa de computador (software);
- (ii) Intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral; e
- (iii) Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação.

Artigo 3º A Companhia tem sede na Avenida das Nações Unidas, 12.399, 14º andar (parte), Brooklin Novo, CEP 04578-000, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Artigo 4º O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º O capital social da Companhia é de **R\$ 2.277.393,00 (dois milhões, duzentos e setenta e sete mil, trezentos e noventa e três reais)** totalmente subscrito e integralizado, representado por (i) 1 ação ordinária nominativa e sem valor nominal; (ii) 1.103.327 (um milhão cento e três mil trezentos e vinte e sete) ações preferenciais classe A; e (iii) 1.148.393 (um milhão cento e quarenta e oito mil trezentos e noventa e três) ações preferenciais classe B.

Artigo 6º Cada ação ordinária e preferencial dá a seu titular direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro. Observado o disposto no Art. 171 da Lei nº 6.404/76, os acionistas terão preferência para a subscrição proporcional das novas ações, emitidas para aumento do capital social.

Parágrafo Segundo. As ações preferenciais classe A conferirão os seguintes direitos, além dos demais direitos previstos na lei brasileira e neste Estatuto Social:

- (i) direito de voto nas Assembleias Gerais da Companhia;
- (ii) prioridade na distribuição de dividendos mínimos, até o valor total de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais); e
- (iii) direito de conversibilidade em ações ordinárias.

Parágrafo Terceiro. As ações preferenciais classe B conferirão os seguintes direitos, além dos demais direitos previstos na lei brasileira e neste Estatuto Social:

- (i) direito de voto nas Assembleias Gerais da Companhia;
- (ii) prioridade na distribuição de dividendos mínimos, até o valor total de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), após a distribuição de dividendos mínimos às ações preferenciais classe A; e
- (iii) direito de conversibilidade em ações ordinárias.

Parágrafo Quarto. A Companhia pode, por deliberação dos acionistas reunidos em Assembleia de Acionistas, promover o aumento das diversas espécies e classes de ações então existentes, sem guardar proporção com as demais, ou criar uma ou mais classes de ações preferenciais sem direito a voto ou com direito a voto restrito, observado o limite legal.

Parágrafo Quinto. É vedado à Companhia emitir partes beneficiárias, não havendo títulos dessa natureza em circulação.

CAPÍTULO III – BOAS PRÁTICAS DE GOVERNANÇA CORPORATIVA

Artigo 7º A Companhia se compromete a adotar boas práticas de governança corporativa. A adoção destas práticas visa garantir a transparência, equidade, prestação de contas e responsabilidade corporativa no relacionamento entre acionistas, os órgãos da Companhia e entre estes e terceiros, buscando a valorização da Companhia e sua perpetuação. Em linha com essas práticas, a Companhia assume o compromisso de não emitir partes beneficiárias.

Parágrafo Único. Quaisquer controvérsias entre acionistas e/ou entre estes e a Companhia devem ser resolvidas inicial e preferencialmente por meio de negociações conduzidas por representantes das partes especialmente designados para esse fim. Poderá, ainda, conforme determinado pela Assembleia Geral, ser nomeada câmara arbitral para solução das controvérsias que venham a surgir.

CAPÍTULO IV – ASSEMBLEIAS GERAIS

Artigo 8º A Assembleia Geral de Acionistas realizar-se-á, ordinariamente, dentro dos quatro (quatro) meses seguintes ao término do exercício social e, extraordinariamente, sempre que o interesse social o exigir, ou quando as disposições do presente Estatuto Social ou da legislação aplicável exigirem deliberação dos acionistas.

Parágrafo Primeiro. Os avisos de convocação de Assembleia Gerais serão enviados pelo Diretor Presidente ou por qualquer acionista ou conjunto de acionistas representando, no mínimo, 20% (vinte por cento) do capital social votante da Companhia, e deverá ser entregue a cada acionista com 15 (quinze) dias de antecedência da data agendada para a sua realização, por meio de correio eletrônico (e-mail) ou de correspondência com aviso/protocolo de recebimento, enviada para os endereços dos acionistas indicados à Companhia.

Parágrafo Segundo. Sem prejuízo do cumprimento do disposto no Parágrafo anterior e em atenção às demais formalidades legais, as Assembleias Gerais serão convocadas com prazo mínimo de 8 (oito) dias, em primeira convocação, e 5 (cinco) dias, em segunda convocação, de antecedência à data do respectivo evento, por meio de edital de convocação (cujas cópias deverão ser encaminhadas a todos os acionistas por e-mail, no mesmo prazo), acompanhado dos documentos e informações razoavelmente necessários para dar suporte à tomada de decisão dos acionistas com relação às matérias constantes da ordem do dia. Independentemente das formalidades legais de convocação para Assembleias Gerais, será considerada regular a Assembleia Geral à qual comparecerem todos os acionistas da Companhia.

Artigo 9º A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Diretor Presidente ou, em sua ausência, por qualquer um dos presentes, eleito na ocasião, que escolherá, também dentre os presentes, um secretário.

Artigo 10º A Assembleia Geral tem poderes para decidir sobre todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento, sendo de sua competência privativa aquelas previstas em lei. Além das matérias previstas na Lei nº- 6.404/76, as matérias relativas à Companhia previamente deliberadas em Assembleia Geral somente serão aprovadas pelo voto afirmativo de acionistas titulares de, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Ações com direito de voto da Companhia. É de competência da Assembleia Geral a deliberação das seguintes matérias:

- (i) eleger, avaliar e destituir, a qualquer tempo, os Diretores da Companhia, bem como fixar suas atribuições;
- (ii) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;
- (iii) fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos;
- (iv) manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria;
- (v) aprovar a contratação ou dispensa de auditores independentes e/ou bancos de investimento e/ou escritórios de advocacia, se relacionados a operações estratégicas da Companhia, tais como aquisição ou alienação de participação societária, fusão com outras sociedades, alienação de ativos e/ou formação de joint ventures;
- (vi) aprovar a modificação de práticas contábeis, exceto aquelas determinadas por imposição legal ou órgão competente;
- (vii) aprovar a realização de qualquer negócio, contrato ou operação entre a Companhia e qualquer um dos Acionistas, suas afiliadas, controladores ou controladas, incluindo quaisquer pessoas relacionadas com os controladores dos Acionistas, seus cônjuges e quaisquer parentes até o 3º grau;
- (viii) aprovar a transação, aquisição, alienação ou qualquer tipo de disposição de propriedade intelectual de propriedade ou titularidade da Companhia;
- (ix) aprovar o plano de participação no resultado para funcionários;

- (x) aprovar a emissão de ações ou bônus de subscrição; ficando estabelecido que, caso seja necessário que a Companhia emita ações, o enterprise value da Companhia desde já fica estabelecido em 1,0x a receita líquida apurada em 6 (seis) meses anteriores à data de emissão;
- (xi) aprovar o orçamento anual da Companhia;
- (xii) aprovar a remuneração anual da Diretoria;
- (xiii) aprovar a aquisição ou alienação de bens do ativo permanente, cujo valor corresponda a mais de 5% (cinco por cento) do previsto em orçamento anual;
- (xiv) aprovar a venda, alienação, transferência, bem como compra ou aquisição, pela Companhia, de participação em outras sociedades;
- (xv) aprovar plano de opção de compra de ações e suas condições, se diferentes das diretrizes acordadas pelos acionistas;
- (xvi) aprovar a celebração de qualquer contrato e/ou acordo que contenha cláusula de exclusividade com potencial de vir a representar 5% (cinco por cento) da receita líquida da Companhia ou acima do montante de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) por ano, o que for maior;
- (xvii) aprovar a assunção de obrigações ou compromissos, incluindo dívidas, que não forem previstos no orçamento anual e sejam acima do equivalente a 5% (cinco por cento) do faturamento mensal da Companhia e acima a R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), considerados em uma única operação ou em um conjunto de operações relacionadas;
- (xviii) aprovar a outorga de fianças, avais ou quaisquer outras garantias;
- (xix) aprovar negócios com margem bruta menor do que o valor incluído no Plano de Negócios; e
- (xx) aprovar pagamento de comissão em valores superiores àqueles incluídos no Plano de Negócios.

CAPÍTULO V – ADMINISTRAÇÃO

Artigo 11º A Companhia será administrada pela Diretoria, que terá as atribuições conferidas por lei e pelo presente Estatuto Social, estando os diretores dispensados de prestar garantia para o exercício de suas funções.

Artigo 12º A Diretoria é composta por até 2 (dois) membros, acionistas ou não, eleitos e destituíveis a qualquer tempo, pela Assembleia Geral para mandatos unificados de 2 (dois) anos, permitida a reeleição, sem limite máximo de mandatos, sendo 1 (um) Diretor Presidente e 1 (um) Diretor Financeiro.

Artigo 13º Os Diretores tomarão posse em seus cargos mediante assinatura dos Termos de Posse no Livro de Atas de Reuniões da Diretoria e, em caso de vencimento de seus mandatos, permanecerão em seus respectivos cargos até a investidura de seus substitutos.

Artigo 14º Na vacância do cargo de Diretor Financeiro suas funções serão exercidas temporária e cumulativamente pelo Diretor Presidente. Em caso de vacância do Diretor Presidente, a Assembleia Geral deverá se reunir em até 15 (quinze) dias contados do evento e promover a eleição do substituto para completar o mandato do substituído.

Artigo 15º A Assembleia Geral Ordinária fixará, anualmente, a remuneração dos administradores, inclusive benefícios de qualquer natureza e verbas de representação.

Artigo 16º Compete à Diretoria a representação da Companhia, ativa e passivamente, bem como a prática de todos os atos necessários ou convenientes à administração dos negócios sociais e ao cumprimento do objeto social da Companhia, respeitados os limites previstos em lei e neste Estatuto Social, excetuados aqueles que, de acordo com este Estatuto Social, sejam alocados a outro órgão.

Artigo 17º A Companhia será validamente representada e somente se obrigará por ato ou pela assinatura:

- (i) do Diretor Presidente, isoladamente, caso o Diretor Financeiro não tenha sido eleito e não estiver em exercício;
- (ii) do Diretor Presidente, em conjunto com o Diretor Financeiro, caso o Diretor Financeiro tenha sido eleito e estiver em exercício;
- (iii) do Diretor Financeiro, em conjunto com o Diretor Presidente ou com 1 (um) procurador constituído pela Companhia;
- (iv) de 1 (um) procurador constituído pela Companhia, em relação a atos que não criem obrigações para a Companhia ou acarretem a assunção de compromissos pela Companhia, observados os limites da respectiva procuração; ou
- (v) de 2 (dois) procuradores constituídos pela Companhia, em relação a outros atos que não aqueles compreendidos pela alínea (iv) acima, observados os limites da respectiva procuração.

Artigo 18º As procurações da Companhia serão outorgadas conforme disposto nas alíneas (i) e (ii) do Artigo 17º acima, estabelecerão os poderes específicos por meio delas outorgados e terão validade não superior a 1 (um) ano, exceto no caso de mandados judiciais, em que poderão ser outorgadas por prazo indeterminado.

Artigo 19º São expressamente vedados, sendo nulos de pleno direito e inoperantes com relação à Companhia, os atos de qualquer administrador ou procurador que (i) a envolvam em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao seu objeto social; e (ii) não observem as disposições do Estatuto Social.

CAPÍTULO VI – CONSELHO FISCAL

Artigo 20º A Companhia terá um Conselho Fiscal não permanente, que será instalado, pela Assembleia **Geral**, quando solicitado por acionistas, na forma da lei.

Parágrafo Primeiro. O Conselho Fiscal, quando em funcionamento, será composto de, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral entre pessoas naturais, residentes e domiciliadas no País, que preencham as exigências contidas no art. 162 da Lei nº. 6.404/76.

Parágrafo Segundo. Os membros do Conselho Fiscal exercerão seus cargos até a primeira Assembleia Geral Ordinária que se realizar após a sua eleição e poderão ser reeleitos.



Parágrafo Terceiro. Nos exercícios sociais em que for solicitada a instalação do Conselho Fiscal, a Assembleia Geral que eleger os seus membros fixará as respectivas remunerações, observado o disposto no artigo 162, § 3º, da Lei nº 6.404/76, com a redação dada pela Lei nº 9.457/97.

Parágrafo Quarto. O Conselho Fiscal, quando em funcionamento, terá as atribuições e poderes que a lei lhe confere, reunindo-se sempre que convocado por qualquer um de seus membros.

CAPÍTULO VII – EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Artigo 21º O exercício social encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano civil.

Artigo 22º Ao fim de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras da Companhia previstas em lei.

Parágrafo Primeiro. Em cada exercício, os acionistas terão direito a um dividendo correspondente a, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, ajustado nos termos do artigo 202 da Lei nº 6.404/76.

Parágrafo Segundo. A Assembleia Geral poderá atribuir aos administradores e aos empregados uma participação nos lucros de acordo com os casos, forma e limites legais.

Parágrafo Terceiro. O montante dos juros a título de remuneração do capital próprio que vier a ser pago pela Companhia, na forma do art. 9º da Lei nº 9.249/95, poderá ser imputado ao valor do dividendo obrigatório, conforme faculta o §7º do art. 9º da referida Lei.

Artigo 23º Por deliberação da Assembleia Geral, poderão ser levantados balanços patrimoniais semestrais ou em períodos menores e declarados dividendos intermediários à conta do lucro então apurado, observados os limites legais e, ainda, declarados dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros constantes do último balanço patrimonial anual ou semestral.

CAPÍTULO VIII – DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Artigo 24º A Companhia dissolver-se-á nos casos previstos em lei, competindo à Assembleia de Acionistas estabelecer o modo de liquidação.

Parágrafo Único. Compete à Assembleia de Acionistas nomear e fixar a remuneração do liquidante, que terá as mesmas responsabilidades do administrador.

CAPÍTULO X – SOLUÇÃO DE DISPUTAS

Artigo 25º Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões relativas à interpretação e ao descumprimento das obrigações previstas neste Estatuto Social, bem como quaisquer controvérsias, conflitos, questões ou divergências de qualquer natureza.

* * *